



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

PORTARIA Nº 083/2018

Dispõe sobre condições especiais para negociação de débitos de anuidades de pessoa física/jurídica e auto de infração durante a "Semana de Conciliação".

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia de Sergipe – CREA/SE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 94 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011 que dá nova redação ao art. 4º da Lei n.6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e **trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;**

CONSIDERANDO as determinações constantes na Lei 12.514/2011, especificamente em seus artigos 7º e 8º, onde os Conselhos **poderão deixar** de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 vezes o valor de que trata o inciso I do artigo 6º da referida lei e **não executarão judicialmente dívidas referentes** a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente;

CONSIDERANDO que apesar das determinações acima, a referida lei deixou evidente no **Parágrafo único do artigo 8º** que não limitaria a realização de medidas administrativas de cobrança, a aplicação de sanções por violação da ética ou a suspensão do exercício profissional;

CONSIDERANDO que se depreende do **art. 5º, LIV da CF**: "*ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal*". E o devido processo legal pressupõe o exercício do contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes, **como está prescrito no inciso LV do mesmo artigo**, antes de alguém perder a sua liberdade ou seus bens;

CONSIDERANDO o princípio que **determina à Administração Pública**, no exercício de faculdades discricionárias, o dever de **atuar em plena conformidade com critérios racionais, sensatos e coerentes;**

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência e não pagamento dos processos de execução fiscal, bem como a antiguidade dos mesmos;

CONSIDERANDO o quantitativo de processos de execução fiscal que não logramos êxito no recebimento de qualquer quantia, inclusive do valor principal;

CONSIDERANDO o custo material e de recurso humano com a demora do processo, que a execução de bens do devedor nem sempre satisfazem o credor diante da ausência de compradores interessados na aquisição onerosa de bens penhorados antigos, sendo que a adjudicação dos mesmos não são de interesse do CREA/SE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

CONSIDERANDO que a conciliação traz resultados mais benéficos que o contencioso judicial;

CONSIDERANDO que devemos perseguir os valores que possuem razoável expectativa de recebimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução nº 479/2003 do CONFEA "Autorizar os Creas a negociar dívidas de pessoas físicas e jurídicas, relacionadas a anuidades e autos de infração, visando a regularização da situação e redução do nível de inadimplência";

CONSIDERANDO à necessidade de regulamentar as cobranças desses débitos, no âmbito do CREA/SE, objetivando a redução do nível de inadimplência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que possibilita parcelamento de débitos e redução de multa e juros, referente a débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, sejam eles tributários ou não tributários;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a negociação dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, relacionados a anuidades e auto de infração inscritos ou não em dívida ativa, a fim de possibilitar a regularização de situações pendentes, instituindo a "Semana de Conciliação" no período de 01 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Os débitos referentes a anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, inclusive às do exercício de 2018, poderão ser divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, limitado ao número máximo de (6) seis parcelas.

Art. 3º Os débitos serão atualizados para os valores correntes e disciplinados pelo INPC/IBGE e pela Resolução 1.066/15 do CONFEA que fixam os valores das anuidades e multas, acrescidos de juros de mora de 20% (vinte por cento) contados da data de vencimento de cada anuidade.

Art. 4º Conforme a forma de pagamento, poderão ser concedidos descontos sobre os juros, multa e honorários/custas relativos a anuidade e auto de infração:

- a - para pagamento a vista, desconto de 100% (cem por cento);
- b - para pagamento parcelado em até duas parcelas, desconto de 90% (noventa por cento);
- c - para pagamento parcelado em até três parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento);
- d - para pagamento parcelado em até quatro parcelas, desconto de 70% (setenta por cento);
- e - para pagamento parcelado em até cinco parcelas, desconto de 60% (sessenta por cento);
- f - para pagamento parcelado em até seis parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

Art. 5º No caso de não pagamento de qualquer parcela na data pactuada, ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas, devendo o CREA/SE encaminhar o débito à Área de Cobrança e Dívida Ativa, para a respectiva execução fiscal do saldo devedor.

Art. 6º Para obtenção do parcelamento, o interessado ou o seu representante legal deverá assinar o Requerimento e o Termo de Confissão de Dívida.

Art. 7º A Certidão de Quitação, emitida durante a vigência do parcelamento, deverá conter prazo de validade até o vencimento da parcela seguinte, podendo o CREA/SE, revalidá-la, sucessivamente durante o exercício.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Aracaju, 30 de maio de 2018


Engenheiro Agrônomo Arício Resende Silva

Presidente